

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Aproxima-se o final do mais importante processo político desta legislatura.

Com alto sentido de responsabilidade democrática e com a dignidade institucional que a matéria exige, foi possível apresentar ao Estado uma proposta de Lei cujo mérito é demonstrado na circunstância significativa de não ter marcas de exclusivas paternidades partidárias.

O consenso alcançado, dentro e fora do Parlamento, fez com que o documento que saiu desta Assembleia fosse uma proposta do Povo açoriano sem distinções de partidos políticos.

Por isso, a revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região, conforme aprovado por unanimidade neste Parlamento, não é uma proposta de nenhum partido, mas dos Açores.

Para isso, contribuiu a vontade clara de todas as forças partidárias no sentido de afirmar o que entendiam adequado ao actual momento do processo autonómico cedendo reciprocamente aos contributos de cada um, de modo a atingir-se a feliz posição final que todos alcançamos.

A convicção foi assumida, o arrojo consciente e a Autonomia afirmada.

Chegado da Região à República, o documento sofreu algumas alterações, mais de três dezenas.

Algumas delas consubstanciam meros ajustamentos constitucionais, de carácter preventivo e que, na assunção que delas fazemos, também manifestam o sentido de responsabilidade necessário a evitar reveses

desnecessários a um processo com esta delicadeza e dimensão.

Outras alterações propostas pelo Partido Socialista, com o beneplácito e acordo anunciado do PS-Açores, e aprovadas por maioria na Assembleia da República revelam, porém, um intrincado preconceito centralista baseado numa serôdia desconfiança do Estado em relação à Autonomia.

Três décadas depois da institucionalização da democracia e de desenvolvimento do projecto autonómico, é inaceitável que alguns representantes do Estado continuem presos a complexos entorpecidos e visões redutoras da Autonomia.

Com efeito, as referidas propostas assentam numa determinada perspectiva segundo a qual o processo autonómico parte do Estado e não da Autonomia.

É esse, seguramente, o grande equívoco de uma certa visão do Estado que continua a ver Portugal apenas a partir

de Lisboa e não na verdadeira e multi-polar dimensão que efectivamente tem e deve ter.

Lamentavelmente, essa visão fundamentou as propostas que desvirtuam os artigos da Proposta de lei agora alterados.

Efectivamente, tal como a Constituição da República Portuguesa assenta, parte e desenvolve-se, necessariamente, numa perspectiva do Estado, o Estatuto Político-Administrativo da Região deve assentar, partir e desenvolver-se numa perspectiva da Autonomia.

De resto, o respectivo processo legislativo com a iniciativa política da Região assim determina.

Porém, não foi esse o entendimento, ainda não é esse o entendimento, de alguns partidos políticos que continuam amarrados a receios e suspeições de outros tempos e que o tempo provou não terem razão de existir.

Por isso, é nosso dever, hoje perante a afronta, assumir a defesa da Autonomia como ela só pode ser entendida.

A Autonomia não é uma concessão do Estado, é uma conquista e a afirmação do Povo Açoriano.

Ou, ainda mais claro, a Autonomia é a própria afirmação de Portugal.

A autonomia não pode ser vista como um encargo para o país, mas, pelo contrário, como uma vantagem para Portugal.

Portugal é o que é, também, por causa do Açores.

A significativa retirada da referência ao “povo açoriano”, no artigo 5º da proposta em causa, evidencia de forma carregada todos estes complexos e medos centralistas.

Esquecem estes “cavaleiros” do centralismo que o Povo açoriano é o que é não por causa, exactamente, de nenhuma concessão do Estado, mas por sermos como somos e o que queremos ser.

O povo açoriano descrito nas letras de Nemésio, de Natália, ou na forma característica mas impressionante de Gervásio Lima que exclama: *“O açoreano é esse povo maleável, indómito e dócil, que soluça trovas nas notas dolentes de uma viola, improvisa nos serões e arraiaes; mas ruge e troveja nas horas indecisas e ameaçadoras da pátria e da liberdade”*.

O povo açoriano das ilhas do atlântico e nas reproduções que delas faz nas sete partidas do mundo.

O povo açoriano que, representado pelos seus mais ilustres filhos, tem a prova da sua existência nas vidas da gente que o constitui.

Nem parece poder diminuir-se o efeito da alteração, dizendo que “é apenas um artigo”, pois é, por isso mesmo, que não podemos permitir sossegadamente tal posição.

Então, se é só um artigo, porque razão isso é alterado?

Só pode querer significar que a teimosia da desconfiança centralista quis impor-se expressamente.

Por outro lado, na alteração feita ao artigo 14º, volta a surgir o fantasma dos medos do desenvolvimento da Autonomia.

Efectivamente, quando se substitui a dimensão “*progressiva*” pela dimensão “*dinâmica*” do processo autonómico está, mais uma vez, a temer-se que a

autonomia progrida, cresça e se afirme positivamente, permitindo-se, apenas, que seja *dinâmica*, quando se conhece a possibilidade positiva ou negativa de qualquer *dinâmica*.

Os mesmos preconceitos revelam-se na substituição do princípio da preferência do direito regional pelo princípio da supletividade da legislação nacional.

Mais uma vez, impõe-se que um diploma que parte jurídica, política e naturalmente da Autonomia seja marcado por um

princípio que assenta no Estado como entidade central e concessionária do poder político.

Nem se pode tentar disfarçar, dizendo que se está perante uma mera questão semântica.

Estamos verdadeiramente perante uma questão de conceito, ou melhor de preconceito, político.

De resto, se é assim uma matéria apenas de pormenor, de tão pouca importância, então porque a quiseram alterar? Apenas para deixar a marca indelével do centralismo.

A diferença é tão significativa que na proposta dos Açores afirma-se, positivamente, que “*os decretos legislativos regionais prevalecem sobre os actos legislativos da República*” enquanto que na alteração imposta por Lisboa se estabelece, negativamente, que “na falta de legislação regional própria (...) aplicam-se na Região as normas legais em vigor”.



Mais uma vez, não é a afirmação positiva da Autonomia mas a permissão do Estado.

Do mesmo modo, foi eliminada a possibilidade de o Governo Regional emitir regulamentos independentes.

Com os mesmos preconceitos e intenções, introduziram-se no Estatuto da Região normas relativas ao Representante da República que se demonstram claramente despropositadas.

Por um lado, está-se perante uma mera e desnecessária reprodução daquilo que já está previsto constitucional e legalmente.

Por outro lado, entendemos o Representante da República como uma figura institucional do Estado e não como um órgão da Autonomia, pelo que não faz qualquer sentido a sua previsão programática no Estatuto, destacada em

capítulo próprio, para além das referências necessárias e instrumentais ao processo autonómico.

Não pode deixar de alertar-se, ainda, para a perigosa ressurreição do conceito de interesse específico prevista na nova redacção do número 2 do artigo 113º, e que, como bengala do centralismo, tantos dissabores tem trazido ao desenvolvimento legislativo da Autonomia.

Todas estas alterações, que reprovamos, foram feitas ao arrepio da importante consensualização que nos Açores fomos capazes de alcançar, e que tanto valorizam a nossa proposta como desvalorizam aquelas.

Não são alterações que desvirtuem a matriz da proposta, ou que ponham sequer em causa o sentido global positivo que fazemos da mesma, mas tiram-lhe desnecessariamente aquela pontinha de brilho que faziam

do Estatuto um avanço extraordinário na assunção da Autonomia como um desígnio do Estado.

No mais, congratulamo-nos firmemente pela manutenção da proposta apresentada por esta Assembleia.

No avanços significativos em termos de competência legislativa, nas perspectivas de desenvolvimento do processo autonómico aos mais variados níveis ou mesmo na actualização e clarificação necessárias em alguns preceitos.

Aqui chegados, resta esperar que o processo se conclua com a mesma dignidade e elevação com que se iniciou e desenvolveu genericamente.

Com respeito pelas diferenças, mas, sobretudo, com o objectivo alcançado de assumir a Autonomia como a melhor forma de governar os Açores, de um modo pró-activo, afirmativo e potenciador das capacidades desta importante parcela de Portugal.

Processo que nunca está concluído, porque necessariamente progressivo, que irá certamente ter outros e novos desenvolvimentos, desde logo, com a necessária revisão constitucional, mas, acima de tudo, com a prática política dos órgãos de governo próprio da Região que têm a responsabilidade acrescida de demonstrar na sua actividade que as conquistas de agora são pequenas para a vontade e capacidade do Povo Açoriano.

Porque, como tudo em política, a Autonomia não pode ser uma lei ou um mero discurso. Tem de ser uma prática convicta e eficaz.

Porque, também, como tudo em Política, deve ter um único objectivo: as Pessoas.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Maio de 200